

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de analisar e justificar a contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para a prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, mediante formalização de Contrato de Programa. Inicialmente, registra-se que o Município de Piranga/MG integra o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.842/2021, a qual ratificou o protocolo de intenções e formalizou a participação do ente municipal no referido consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Nesse contexto, resta configurado o vínculo jurídico necessário que autoriza a atuação cooperada na prestação de serviços públicos de interesse comum, especialmente no que se refere à gestão regionalizada de resíduos sólidos urbanos. Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe de aterro sanitário licenciado próprio, sendo imprescindível a adoção de solução técnica e ambientalmente adequada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Consta dos autos que foi anteriormente realizado procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução dos referidos serviços, o qual restou fracassado, sobretudo em razão da inadequação dos valores estimados frente aos praticados no mercado. Diante desse cenário, procedeu-se à reavaliação da solução administrativa mais eficiente, sendo identificada a viabilidade técnica, econômica e jurídica da execução dos serviços por meio do consórcio público do qual o Município já faz parte. A contratação por meio do CIMVALPI apresenta vantagens relevantes, tais como: ganho de escala, otimização de recursos públicos, padronização dos serviços, maior segurança técnica e ambiental, além de fortalecimento da gestão regionalizada de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes legais aplicáveis. No tocante ao enquadramento jurídico, a contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 75. É dispensável a licitação. (...) XI-para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.” Dessa forma, resta caracterizada hipótese legal de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com consórcio público do qual o Município é integrante. Ademais, verifica-se, a partir dos documentos constantes dos autos, que os valores praticados pelo CIMVALPI mostram-se compatíveis com os preços de mercado, atendendo ao

princípio da economicidade. Consta também a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da entidade. Diante de todo o exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio concluem pela viabilidade e regularidade da contratação pretendida, opinando pela adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para formalização de Contrato de Programa com o CIMVALPI. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloisa Goncalves Dias Araújo
Equipe de Apoio